Resolução nº : 14037/2001
Protocolo nº : 51806/00
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

Julgar improcedente a presente proposta de impugnação de despesas, formulada pela então 6ª Inspetoria de Controle Externo e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Relator, HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor). Os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e NESTOR BAPTISTA, votaram pela procedência com ressarcimento (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA